

### RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Crato/CE, 28 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.2023.01-TP.

TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.627.169/0001-60, com sede na rua Nenen Arrais, 77-A, 63140000, na cidade de Assaré, Ceará, (88) 996166267, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "a" da lei n° 8.666/93, devendo, portanto, a vossa senhoria vir a apreciá-lo.

#### II - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Refere-se à licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAQUIM TELES DE MORAES LOCALIZADA NO SÍTIO GURITIBA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRICE, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, como a qualificação





técnica, sendo para esta exigida provação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscreveste inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o seguinte item:

4.5.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta licitação. Qual seja:

Alvenaria estrutural de bloco de concreto (14x19x39) cm c/argamassa mista de cal hidratada esp=14cm.

Quantidade mínima= 27,00m (metro) ou 48,00m² (metro quadrado). Estrutura de madeira p/telhas onduladas de fibrocimento, alumínio ou plásticas.

Quantidade mínima= 90,00m² (metro quadrado).

Conforme o parecer técnico esta recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens 4.5.2 do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que "ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO – M2" não possuir características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores com o serviço "COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)", cuja suas composições de custos unitário se apresenta contrário a decisão da COMISSÃO, conforme abaixo:

## Composição SEINFRA 027.1 - Exigido pelo Certame

eço Ado	tado: 60,9400				Unid: M
odigo	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
		MATERIA	S		
11495	MADEIRA (PEROBA)	MS	0 0102	2 479,0000	25,285
11724	PREGO	KG	0.1200	15.5400	1,864
			TOTA	L MATERIAIS	27,150
		MAC DE CE	IRA		
10498	CARPINTEIRO	н	0,9000	20,7700	18 693
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Н	0,9000	16,7700	15,093
			TOTAL M	AO DE OBRA	33,786
				Total Simples	60,9
				· Encargos	INCLUSO
				BDI	0.0
			T	OTAL GERAL	60,8

100



## Composição SEINFRA 027.1 - Apresentado pela Recorrente

A STATE OF THE STA	delade: 151,6500		Li Corporate parent		Uniet: M
odiga	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
	MAO DE OBR	Α			
12543	SERVENTE	Н	1,1000	15,5500	17,1050
12391	PEDREIRO	H	1,1000	20,7700	22,8470
10498	CARPINTEIRO	H	1.0000	20.7700	20,7700
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1.0000	16,7700	16,7700
			TOTAL MAO	E OBRA	77,4920
	MATERIAIS				
12045	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UN	33,0000	0,7100	23,4300
16519	LINHA DE MASSARANDUBA 12 x 6 CM (5" x 2 1/2")	M	1,3300	18,1300	24,1129
1724	PREGO	KG	0.1200	15.5400	1.8648
1824	RIPA DE PEROBA (MADEIRA DE 1A QUALIDADE) DE 1X5CM	14	3.5000	1.3500	4,7250
10405	CAIBRO DE 2"x1"	848	3.5000	5.7300	20.0550
			TOTAL MA	TERIAIS	74,1877
			Total	Simples	151,68
			E	Encargos	NCLUSOS
	1 1			BDI	0.00
			TOTAL	GERAL	151,68



Ao fazer um breve comparativo entre os coeficientes de custo das duas composições, vê-se tratar-se de <u>características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores</u> como mostra a tabela abaixo:

### Quadro Comparativo

C4511 - ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO - M2	CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)			
PREÇO SEM BDI – R\$ 60,94	PREÇO SEM BDI – R\$ 151,68			
CARPINTEIRO – 0,90 H/M2	CARPINTEIRO – 1,00 H/M2			
AJUDANTE CARPINTEIRO – 0,90 H/M2	AJUDANTE CARPINTEIRO – 1,00 H/M2			
PREGO - 0,12 KG/M2	PREGO - 0,12 KG/M2			
MADEIRA – 0,0102 M3/M2	MADEIRA – 0,0157 M3/M2			
	TELHA CERÂMICA COLONIAL - 33 UN/M2			
	PEDREIRO – 1,10 H/M2			
	SERVENTE - 1,10 H/M2			







Vale ressaltar que neste mesmo Atestado Operacional de Capacidade Técnica para executar tal serviço nele explanado, utilizou nessa cobertura "TESOURA EM MASSARANDUBA" que ao somar como conjunto da mesma vê-se <u>características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores</u>, como mostra sua composição abaixo:

# Composição SEINFRA 027.1 - Apresentado pela Recorrente

reço Al	dotado: 119,6000				Unid: N
ódigo	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Totai
	MATERIAIS				
12367	LINHA DE MADEIRA DE LEI DE 6"x3"	M	2,3000	26,7800	61,5940
11161	FERRAGEM PARA TELHADOS	KG	0.2500	10,9000	2,7250
1724	PREGO	KG	0,2500	15,5400	3.8850
11581	PARAFUSO FRANCES 1/2"X9" COM 2 PORCAS	UN	3,0000	5,8700	17,6100
			TOTAL MA	TERIAIS	85,8140
	MAO DE OBRA	A			
0498	CARPINTEIRO	н	0.9000	20,7700	18,6930
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	0.9000	16,7700	15,0930
			TOTAL MAO	E OBRA	33,7860
			Tota	I Simples	119.60
			The second	Encargos	INCLUSO:
				BDI	0,00
			TOTAL	GERAL	119,60

Conforme o parecer técnico esta Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens 4.5.2 do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que "ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCO DE CONCRETO (14X19X39) CM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14CM" não possuir características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores com o serviço "ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (14x19x39)CM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14 cm", analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se à conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de "ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (14x19x39)CM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14 cm", atestado apresentado com serviço executado na mesma cidade processo licitatório e atestado pelos mesmos profissionais técnicos capacitados.





Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seus documentos suas certidões de acervo técnico relativas às obras de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAQUIM TELES DE MORAES LOCALIZADA NO SÍTIO GURITIBA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

É cristalino, que o julgamento da documentação apresentada pela recorrente, conforme notase na ATA, é nula de pleno direito, como demonstrado, não encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la.

A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da r. Comissão de Licitação, vez que, a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável.

Diante das exposições retro, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.



SANTANA DO CARRA RIPERCA POR DE LICITAÇÃO

III - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.5.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

4.5.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta licitação. Qual seja: Alvenaria estrutural de bloco de concreto (14x19x39) cm c/argamassa mista de cal hidratada esp=14cm.

Quantidade mínima= 27,00m (metro) ou 48,00m<sup>2</sup> (metro quadrado). Estrutura de madeira p/telhas onduladas de fibrocimento, alumínio ou plásticas.

Quantidade mínima= 90,00m² (metro quadrado).

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou os documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente prova que atende a todos os requisitos aludidos na qualificação técnica, como exigido no edital.

#### IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas de preço, revendo, assim, a decisão que a inabilitou.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais Lídima





Justiça! Sendo que a interessada a certidão de acervo técnico compatível com todas as exigências apresentadas no item mencionado.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

**Nestes Termos** 

P. Deferimento.

Crato/CE, 28 de junho de 2023.

VI lavain Hers Panto Sels.

MARIA ALVES PONTES TELES
REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 826.599.403-63